



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

“PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico tem por finalidade incentivar os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, da rede pública e privada, a conhecer os locais de valor cultural, artístico e turístico, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico tem os seguintes objetivos:

I - possibilitar o acesso dos estudantes ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado do Espírito Santo;

II - propiciar o conhecimento e despertar para a valorização e a preservação do patrimônio cultural, artístico e turístico do Estado do Espírito Santo;

III - desenvolver conteúdos educacionais relacionados ao patrimônio cultural, artístico e turístico do Estado do Espírito Santo;

IV - promover visitas dos estudantes aos locais de valor cultural, artístico e turístico no Estado do Espírito Santo, tais como museus, centros culturais, parques e cidades históricas e turísticas;

V - ampliar o repertório sociocultural dos estudantes e contribuir para a formação integral destes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2024.

**IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

JUSTIFICATIVA

O projeto institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico que visa incentivar os estudantes capixabas a conhecerem seu próprio patrimônio cultural, artístico e turístico.

É do conhecimento de todos que a educação não se faz apenas dentro de uma sala de aula. Assim, o turismo pedagógico visa proporcionar aprendizado e experiências, oferecendo oportunidades de ampliar o conhecimento, a cultura e a visão de mundo de seus participantes.

Além disso, o turismo pedagógico pode ter um relevante impacto na economia local e na geração de empregos. Ao incentivar essa modalidade de turismo, pode-se promover o desenvolvimento de regiões menos favorecidas e contribuir para o desenvolvimento do setor turístico como um todo.

Desse modo, percebe-se que incentivar o turismo pedagógico é uma maneira de promover à educação, a cultura, a economia local e o desenvolvimento sustentável do turismo em geral.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação do presente Projeto de Lei, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2024.

**IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320034003500330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Iriny Lopes** em 22/07/2024 11:49

Checksum: **7F5112BC45A1912EC9F0135D95E8C07C223DE0E1A68B58F8D831954B46F7E955**

